



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 60 / 2014



AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO Divisão das Comissões

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 752 / 2014

Resolução Mens 60/14

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 11/08/14 Horário 09:00

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dá nova redação ao §2º, do art. 105 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010 que dispõe sobre o estatuto do servidor público municipal e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por medida a ampliação da licença prêmio e férias não gozadas em razão de morte ou exoneração, que serão transformadas em pecúnia, em valor correspondente a última remuneração recebida.

A iniciativa advém do cumprimento ao princípio fundamentais garantidos constitucionalmente, tais como a isonomia, a igualdade de tratamento e a moralidade administrativa entre os servidores, razão pela qual encaminhamos o presente PLC.

Ademais, os benefícios concedidos aos servidores e seus dependentes visa corrigir uma distorção no que diz respeito à aplicação do benefício a servidores desta municipalidade que se encontram impedidos de usufruí-lo.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, em caráter de urgência, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei Complementar em anexo, pelo que rogo por sua aprovação.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROTOCOLO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
DMsab das Comissões

22 , DE 7 DE AGOSTO DE

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 752/2014

Resolução mers. 60/14

Decreto Legislativo

Emenda

Data 11/08/14 Horário 09:00

"Dá nova redação ao §2º, do art. 105 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010 que dispõe sobre o estatuto do servidor público municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprova eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O § 2º do art. 105 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105.

§ 1º.
§ 2º. Além das situações descritas no caput deste artigo, também serão transformadas em pecúnia, nos casos em que o servidor, ou qualquer de seus dependentes legais, for acometido de neoplasia maligna, do vírus HIV, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, artrite reumatóide severa, doença de Parkinson, fibrose cística, contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma". (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.